



# POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Abril - 2023

## GLOSSÁRIO DE TERMOS

<b>FGC</b>	Fundo de Garantia de Crédito
<b>CA</b>	Conselho de Administração
<b>GGRC</b>	Gabinete de Gestão de Risco e <i>Compliance</i>
<b>BC/FT</b>	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

<b>Índice</b>	<b>PÁGINAS</b>
<b>GLOSSÁRIO DE TERMOS</b> .....	2
<b>1. FINALIDADE E ÂMBITO DA POLÍTICA</b> .....	4
<b>1.2 Enquadramento</b> .....	4
<b>2. OBJECTO</b> .....	4
<b>3. ÂMBITO DA POLÍTICA</b> .....	5
<b>4. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA</b> .....	5
<b>5. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA</b> .....	5
<b>6. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS</b> .....	5
<b>7. MEDIDAS A TOMAR EM CASO DE INCUMPRIMENTO</b> .....	6
<b>8. PRINCÍPIOS</b> .....	6
<b>9. FORMALIZAÇÃO DE TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS</b> .....	7
<b>10. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO DAS TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS</b> .....	7
<b>11. IMPEDIMENTOS</b> .....	8
<b>12. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO</b> .....	9
<b>13. TRANSACÇÕES VEDADAS</b> .....	9
<b>14. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR</b> .....	9
<b>15. ENTRADA EM VIGOR</b> .....	10

## 1. FINALIDADE E ÂMBITO DA POLÍTICA

### 1.2 Enquadramento

- A presente Política de Transacções com Partes Relacionadas, tem como propósito um conjunto de princípios claros sobre transacções com partes relacionadas.
- As regras estabelecidas na Política, devem ser observadas no exercício de cada uma das actividades, e em cada momento que sejam efectivamente exercidas pelo Fundo.
- A Política e os deveres que dela emergem, no âmbito da aplicação que decorre da definição de partes relacionadas, proporciona a todos os colaboradores informação e formação para que conheçam adequadamente todos os princípios e regras constantes na política, e se adoptem todas as medidas necessárias para uma adequada aplicação das regras decorrentes.

## 2. OBJECTO

A presente Política tem por objecto estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Fundo de Garantia de Crédito (FGC), na realização de transacções com Partes Relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência de modo a garantir as partes interessadas em que o FGC se encontra de acordo com as melhores práticas de governação corporativa.

A Política pretende aumentar a eficácia e a sustentabilidade das operações do FGC, assim como melhorar as relações com os interlocutores externos.

### 3. ÂMBITO DA POLÍTICA

1. Conforme as boas praticas de governação corporativa e de controlo interno, O FGC deve implementar, manter procedimentos e controlos apropriados para detectar e prevenir os conflitos de interesses nas suas transacções.
2. A presente Política, estabelece as normas mínimas que os membros dos órgãos sociais do FGC, bem como demais colaboradores e parceiros devem observar, quanto as transacções com partes relacionadas afectas ao FGC.

### 4. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

O Gabinete de Gestão de Risco e *Compliance* (GGRC) será a unidade orgânica responsável pela implementação da presente Política, facilitando e coordenando a sua execução.

### 5. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

1. A presente Política, e quaisquer alterações futuras, serão aprovadas pelo Conselho de Administração (CA) do FGC. O GGRC coordenará a revisão regular da política conforme solicitação do CA.
2. A política deve ser revista numa base anual ou sempre que necessário, de forma a garantir a respectiva actualização face a eventuais alterações legais e/ou regulamentares e evoluções do negócio do FGC.

### 6. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS

A política tem como suporte e complemento os seguintes principais diplomas do FGC:

- Código de Conduta;
- Política de Identificação, Gestão e Prevenção de conflitos de interesses.

## 7. MEDIDAS A TOMAR EM CASO DE INCUMPRIMENTO

1. As disposições da política são aplicáveis e obrigatórias para todos os colaboradores, independentemente da respectiva função.
2. Consequentemente, os casos de inobservância das normas estabelecidas pela política, deverão ser imediatamente comunicados ao GGRC, podendo resultar em acção disciplinar, incluindo despedimento.
3. Os casos que representam violações do sistema de controlo interno estabelecido serão comunicados ao CA.

## 8. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas do FGC têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, além do princípio de revisão anual, com os quais esta Política está em consonância:

- i. **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- ii. **Conformidade:** Decisões envolvendo transacções entre Partes Relacionadas baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes;
- iii. **Transparência:** É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela FGC com Partes Relacionadas. As informações das transacções devem ser disponibilizadas as Partes Interessadas e não devem se restringir aquelas impostas por leis e regulamentos;
- iv. **Equidade:** Tratamento justo e equilibrado nas transacções, bem como entre as partes envolvidas;
- v. **Comutatividade:** Transacções com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;

- vi. **Revisão Anual:** Compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da política, com vista a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transacções com Partes Relacionadas.

## 9. FORMALIZAÇÃO DE TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Nas transacções que envolvem Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) As transacções devem estar em condições de mercado e de acordo com o estabelecido na política de transacções com partes relacionadas, Política de Prevenção, Identificação, Gestão de Conflitos de Interesses e o Código de Conduta;
- b) As transacções devem ser celebradas por escrito, especificando as suas principais características e condições, tais como: valor global, prazos, garantias associadas, valor dos impostos incidentes, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, etc.;
- c) As transacções devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contabilísticas do FGC conforme os critérios de materialidade resultantes das normas contabilísticas em vigor.

## 10. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO DAS TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

1. Sempre que se verificar a existência de transacções entre Partes Relacionadas que envolvam um montante relevante para o FGC, além das regras mencionadas no artigo anterior, deverão concomitantemente, ser observados os seguintes procedimentos:
  - a) O Presidente do Conselho de Administração(PCA), solicitará a emissão de parecer por um Comité *ad hoc* formado pelos 2 membros do Conselho de Administração(CA), pelo Director de Finanças, e do Director do GGRC.

- b) O Comité *ad hoc* deve efectuar a análise da transacção proposta, podendo solicitar as informações que julgar necessárias.
  - c) A análise tal como a subsequente emissão do parecer poderá ocorrer através de circulação de mensagens de correio electrónico e deverá especificar as vantagens da referida transacção para o FGC;
  - d) Finda a análise, este Comité *ad hoc* deve emitir um parecer não vinculativo;
  - e) O parecer será enviado ao CA para tomada de decisão, sobre a operação proposta, acompanhado de todos os documentos relacionados, incluindo a análise efetuada pelo Comité.
2. Os procedimentos mencionados no número anterior deverão ser igualmente cumpridos no caso de uma transacção que envolva um montante significativo as regras e os procedimentos estabelecidos neste artigo se aplicarão as operações realizadas entre as empresas cujo capital seja directa ou indirectamente, detido a 100% pelo FGC.

## 11. IMPEDIMENTOS

1. O Conselho de Administração, deve respeitar os processos, procedimentos e as normais vigentes na instituição para negociação, análise, aprovação e monitoramento das transacções com partes relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciam a contratação em desconformidade com tais processos ou procedimentos.
2. Nas situações mencionadas no ponto anterior, em que as Transacções com Partes Relacionadas necessitam de aprovação do Conselho de Administração, caso haja algum membro do Conselho impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido, explicando o seu envolvimento na transacção e fornecendo detalhes da transacção e das partes envolvidas.
3. O impedimento deverá constar da acta da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transacção.

## 12. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

1. O FGC deverá divulgar as Transacções com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transacções em questão, permitindo a tutela a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os actos de gestão do FGC.
2. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras do FGC, de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis.

## 13. TRANSACÇÕES VEDADAS

São vedadas as Transacções entre Partes Relacionadas nos seguintes casos:

- a) Realizadas em condições que não sejam as condições de Mercado;
- b) Que envolvam uma prévia concessão de financiamentos ou adiantamentos, não habituais no sector da actividade em que se inserem, e cuja concessão tenha como fito apenas permitir dar condições ao mutuário para efectuar a transacção com o FGC;
- c) Celebração de contratos de prestação de serviços pelo FGC com Partes Relacionadas que (i) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes do FGC, ou (ii) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o FGC.

## 14. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

- Lei n.º 14/21 de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Lei n.º 05/20 de 27 de Janeiro – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição Massiva;
- Lei n.º 38/20 de 11 de Novembro - Lei que Aprova o Código Penal;

- Aviso 01/2022 de 17 de Janeiro - Código do Governo Societário das Instituições Financeiras;
- ISO 37301 Sistemas de Gestão de *Compliance*.

## **15. ENTRADA EM VIGOR**

A presente política entra vigor imediatamente.